



## **DECRETO Nº 5.378/2026**

### **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇO PÚBLICO PARA ACESSO À 38ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.724, de 25 de julho de 2025, que autoriza a instituição de preço público para acesso a eventos promovidos ou apoiados pelo Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a viabilidade econômica e a adequada estruturação da 38ª Festa de Emancipação Política;

**CONSIDERANDO** os critérios técnicos estabelecidos no art. 2º da referida lei, especialmente quanto à natureza, porte, custos e estrutura do evento;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a cobrança de preço público para acesso à 38ª Festa de Emancipação Política do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, a ser realizada no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

**Art. 2º** - Os valores dos ingressos ficam assim fixados:

I – Inteira: R\$ 20,00 (vinte reais);

II – Meia-entrada: R\$ 10,00 (dez reais), nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º-A.** A cobrança do preço público instituído por este Decreto será realizada **exclusivamente no dia 09 de maio de 2026 (sábado)**, correspondente à programação principal da 38ª Festa de Emancipação Política do Município.



**Art. 3º** – Farão jus ao benefício da meia-entrada:

I – Estudantes regularmente matriculados;

II – Pessoas com deficiência;

III – Jovens de baixa renda;

IV – Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

V – Professores da rede pública e privada;

VI – Doadores regulares de sangue; nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

**Art. 4º** – A cobrança observará os princípios da modicidade, acessibilidade, interesse público e função social da cultura.

**Art. 5º** – A receita arrecadada com a cobrança de ingressos será destinada:

I – Ao custeio da estrutura e realização do evento;

II – Ao fomento de atividades culturais, turísticas e recreativas no âmbito municipal.

**Art. 6º** – O evento possui natureza cultural, turística e comemorativa, sendo classificado como de médio porte;

**Art. 7º** – Poderá o Poder Executivo estabelecer, por ato complementar, critérios adicionais de controle de acesso, operacionalização da venda de ingressos e eventual concessão de benefícios sociais.

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Venda Nova do Imigrante/ES, 14 de abril de 2026

**DALTON PERIM**  
**Prefeito Municipal**